



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Klaryta Sydnéia Silveira Pereira		
EMENTA: Autoriza Klaryta Sydnéia Silveira Pereira a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Pedro Marques da Cunha, INEP 23004371, no município de Cruz, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 14073502-0	PARECER N° 0132/2014	APROVADO EM: 17.02.2014

I – RELATÓRIO

Klaryta Sydnéia Silveira Pereira, portadora do CPF nº 020.710.003-90 e do RG nº 2004005134700, licenciada em Português, mediante o processo nº 14073502-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Pedro Marques da Cunha, no município de Cruz.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela CREDE 03 – Acaraú, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Português, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;

VI – Declaração confirmando que está cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica na Faculdade Kurius.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.
Cont. do Parecer nº 0132/2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Pedro Marques da Cunha, em Cruz, em favor de Klaryta Sydnéia Silveira Pereira, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE